



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.022/95

"DA NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS, INCISOS,
ACRESCENTA PARAGRAFOS E RENUMERA OS
EXISTENTES A PARTIR DO ARTIGO 78 DA LEI
No. 2.346/90, CRIA A TAXA DE
FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovaru e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O inciso I do parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei
no. 2.346 de 31 de dezembro de 1990, passa a vigor com a
seguinte redação:

Art. 6º. -

Parágrafo 1º. -

I - de 0,70% (setenta centésimos por cento), quando o
imóvel for utilizado única e exclusivamente como
residência, e seu valor venal não exceder a 23.265
(vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco)
UFIRs.

ARTIGO 2º. - Os incisos I, II e III do parágrafo segundo do artigo
6º, da Lei no. 2.346, de 31 de dezembro de 1990, passam a
vigor com as seguintes redações:

Art. 6º. -

Parágrafo 1º. -

Parágrafo 2º. -

I - 2,0% (dois por cento), para os localizados na
Primeira Divisão Fiscal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

II - 1,5 (um vírgula cinco por cento) para os localizados na Segunda Divisão Fiscal;

III - e 1,0% (um por cento), para os localizados na Terceira Divisão Fiscal.

ARTIGO 3º. - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 6º, da Lei nº. 2.346 de 31 de dezembro de 1990.

ARTIGO 4º. - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º, da Lei 2.346, de 31.12.90, desta forma redacionados:

Art. 7º. -

Parágrafo Único - VETADO

ARTIGO 5º. - Acrescenta o inciso VI no artigo 67 da Lei nº. 2.346, de 31.12.90, desta forma redacionados:

Art. 67 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - SUPRIMIDO

ARTIGO 6º. - Dá nova redação ao artigo 68 da Lei nº. 2.346 de 31.12.90, nestes termos:

Artigo 68 - A taxa de licença para fiscalização e funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, é devida pela pessoa física ou jurídica, que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório, e será exigida uma única vez, ressalvada a hipótese de que trate o parágrafo 8º, do artigo 69.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

201

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 7º. — Revoga o parágrafo 7º, do artigo 69 da Lei no. 2.346 de 31.12.90, e acrescenta o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

Artigo 69. —

Parágrafo 1º. —

Parágrafo 2º. —

Parágrafo 3º. —

Parágrafo 4º. —

Parágrafo 5º. —

Parágrafo 6º. —

Parágrafo 7º. — Revogado (exclui as suas normas sobre a sua finalidade, que não tem mais sentido)

Parágrafo 8º. —

Parágrafo 9º. — SUPRIMIDO

ARTIGO 8º. — SUPRIMIDO

ARTIGO 9º. — SUPRIMIDO

ARTIGO 10. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam mantidas as demais constantes na Lei no. 2.346, de 31 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995

FERULIO TESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BORGES DE MEDEIROS
Secretário de Administração